

GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 – Contratação de serviços a serem prestados na locação de 1 (um) veículo, tipo caminhão, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Farias Brito/CE.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 – A contratação dos serviços de locação do veículo tem como finalidade suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Os quais serão utilizados no auxílio às diversas atividades desempenhadas. Devido à ausência deste tipo de veículo na frota do Município, a locação se justifica face ao interesse público de executar serviços que são essenciais para o desenvolvimento e melhoria nas condições de vida para a população rural e urbana.

3 - DESCRIÇÃO DO VEÍCULO E ORÇAMENTO BÁSICO:

3.1 – O veículo a ser locado deverá possuir as especificações abaixo:

| Especificação | Unid. | Qtde. | Valor Unitário | Valor Total |
|--|-------|-------|----------------|-------------------|
| Locação de 1 (um) veículo, tipo caminhão, carroceria aberta, capacidade mínima 3,96 toneladas, com motorista e abastecimento de combustível, incluindo os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de óleo lubrificante, pneus, peças e acessórios, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Farias Brito/CE, com quilometragem mensal estimada de: 3.000,00 km. | Mês | 12 | 10.000,00 | 120.000,00 |
| Total: | | | | 120.000,00 |

3.2 - Conforme exigência legal da Lei Federal nº 13.979/2020, o Município de Farias Brito realizou pesquisas de preços e estimativa de custos com empresas atuantes no ramo do objeto licitado, em atendimento aos parâmetros exigidos no Inciso VI do Art. 4º-E da Lei.

3.3 - Foi utilizado como metodologia para obtenção do preço de referência para a futura contratação, o menor dos valores obtidos nas pesquisas de preços, conforme § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa nº 3, de 20 de Abril de 2017. Sendo assim, o valor máximo admitido para esta contratação é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

4 - DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O regime de execução adotado é o indireto.

4.2 – Os serviços serão prestados pelo LOCADOR diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto deste Contrato.

4.3 – Os serviços serão prestados pelo(a) LOCADOR(A) diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto deste contrato;

4.4 – A contratação estará sujeita à prévia vistoria realizada no veículo apresentado pelo(a) LOCADOR e somente será efetivada se o mesmo estiver em bom estado de conservação e apto a execução do objeto;

4.5 - O veículo utilizado para a execução dos serviços deverá preencher todos os requisitos de segurança contidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, além de comprovação e atualização de Licença do DETRAN (CRLV) e Seguro Obrigatório;

4.6 – Será de responsabilidade do(a) LOCADOR(A) despesas com motorista devidamente habilitado na categoria pertinente, abastecimento de combustível, bem como os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de óleo lubrificante, pneus, peças e acessórios, e ainda, manter o veículo em



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene;

4.7 – O veículo contratado deverá ficar à disposição do LOCATÁRIO em dias úteis ou conforme a necessidade da Secretaria contratante, durante todo o horário de serviço;

4.8 – O(A) LOCADOR(A) deverá cumprir com pontualidade os serviços relativos a serem executados, de acordo com os horários estabelecidos pela Secretaria contratante.

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 - O futuro Contrato a ser firmado com o vencedor terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 – As despesas do futuro contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 01 | 04 | 04.122.0015.2.010.0000 | |
| 01 | 04 | 04.122.0015.2.010.0000 | 3.3.90.36.00 |
| | | | 3.3.90.39.00 |

7 – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 – As obrigações do LOCATÁRIO são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

8 – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1 – As obrigações do(a) LOCADOR(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

9 – DAS PROIBIÇÕES

9.1 – É vedado ao LOCADOR(A) transportar pessoas que não sejam autorizadas pela Contratante.

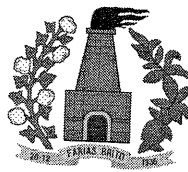
9.2 – É vedado ao condutor trafegar com os veículos sem a devida documentação obrigatória atualizada (certificado de registro e licenciamento do veículo, seguro obrigatório pago, carteira nacional de habilitação de acordo com as leis de trânsito vigentes).

Farias Brito/CE, 22 de Julho de 2020.

Luclessian Calixto da Silva Alves
Pregoeira Oficial

DE ACORDO:

Ygor de Menezes e Bezerra
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura



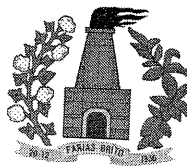
GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

O(A) (nome da empresa/profissional), CNPJ/CPF n.º
....., com sede (endereço) à
....., neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios,
com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente
instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o(s) Senhor(es) (nome, RG, CPF,
nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)
....., a quem confere(m) amplos poderes para
junto a Prefeitura Municipal de Farias Brito praticar os atos necessários para representar a outorgante na
licitação na modalidade **Pregão n.º 2020.07.22.1**, usando dos recursos legais e acompanhando-os,
conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais,
negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e
dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando
tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
situada na, DECLARA, sob as penas da lei, para
surtir efeito junto à Prefeitura Municipal de Farias Brito, no procedimento licitatório sob a modalidade **Pregão**
nº **2020.07.22.1**, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República
Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

O(A) empresa/pessoa física, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, situada (residente e domiciliada) na, DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura Municipal de Farias Brito, no procedimento licitatório sob a modalidade **Pregão nº 2020.07.22.1**, que concorda integralmente com os termos do edital e seus anexos e que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO V

PROPOSTA PADRONIZADA

A Prefeitura Municipal de Farias Brito, Estado do Ceará.
 Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão nº 2020.07.22.1.
 Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.
 Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de 1 (um) veículo, tipo caminhão, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas a seguir.

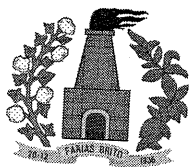
| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Valor Unitário | Valor Total |
|---------------|--|-------|-------|----------------|-------------|
| 0001 | Locação de 1 (um) veículo, tipo caminhão, carroceria aberta, capacidade mínima 3,96 toneladas, com motorista e abastecimento de combustível, incluindo os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de óleo lubrificante, pneus, peças e acessórios, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Farias Brito/CE, com quilometragem mensal estimada de: 3.000,00 km. | Mês | 12 | | |
| Total: | | | | | |

Valor Total da Proposta R\$..... (.....)

Proponente:
 Endereço:
 CNPJ/CPF:
 Data da Abertura:
 Horário:
 Prazo de Execução: Conforme Edital.
 Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Data:

.....
 Assinatura do Proponente



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Locação de Veículo, que entre si fazem as partes: **O Município de Farias Brito**, Estado do Ceará, Instituição de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.595.572/0001-00, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o(a) Sr(a). Ygor de Menezes e Bezerra, residente e domiciliado nesta Cidade, denominado daqui por diante de **LOCATÁRIO**, e do outro lado a Empresa/Pessoa Física:, denominado de **LOCADOR**, com endereço na, devidamente inscrita no CNPJ/CPF sob nº e RG sob o nº, representada neste ato pelo(a) Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o nº, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

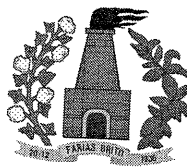
1.1 – Conforme as prescrições da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e no que couber da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas demais alterações, nos termos do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 2020.07.22.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente Instrumento a Contratação de serviços a serem prestados na locação de 1 (um) veículo, tipo caminhão, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Farias Brito/CE, conforme descrições constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 – O regime de execução adotado é o indireto.
- 3.2 – Os serviços serão prestados pelo LOCADOR diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto deste Contrato.
- 3.3 – Os serviços serão prestados pelo(a) LOCADOR(A) diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto deste contrato;
- 3.4 – A contratação estará sujeita à prévia vistoria realizada no veículo apresentado pelo(a) LOCADOR e somente será efetivada se o mesmo estiver em bom estado de conservação e apto a execução do objeto;
- 3.5 - O veículo utilizado para a execução dos serviços deverá preencher todos os requisitos de segurança contidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, além de comprovação e atualização de Licença do DETRAN (CRLV) e Seguro Obrigatório;
- 3.6 – Será de responsabilidade do(a) LOCADOR(A) despesas com motorista devidamente habilitado na categoria pertinente, abastecimento de combustível, bem como os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de óleo lubrificante, pneus, peças e acessórios, e ainda, manter o veículo em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene;
- 3.7 – O veículo contratado deverá ficar à disposição do LOCATÁRIO em dias úteis ou conforme a necessidade da Secretaria contratante, durante todo o horário de serviço;
- 3.8 – O(A) LOCADOR(A) deverá cumprir com pontualidade os serviços relativos a serem executados, de acordo com os horários estabelecidos pela Secretaria contratante.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$, totalizando o valor de R\$

4.2 - O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento dos serviços contratados em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Erário Municipal.

4.3 - Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGPM-FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05 % ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se LOCATÁRIO e LOCADOR a cumprir fielmente os regramentos discriminados no Contrato e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, obrigando-se ainda a:

- LOCATÁRIO

7.2 - Fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços Locados.

7.3 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento, assim como arcar com as despesas referentes ao abastecimento de combustível dos veículos.

- LOCADOR

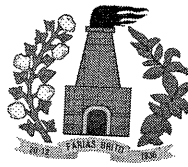
7.4 - Fica o LOCADOR na obrigação de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a Legislação vigente e pertinente (Código de Trânsito Brasileiro), dentro dos prazos e horários pré-estabelecidos pela Secretaria ou Órgão onde estão sendo prestados os serviços.

7.6 - Manter a LOCATÁRIA informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrem ocorrências extraordinárias.

7.7 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora locados, desde salário do motorista, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais que venham a incidir sobre o presente contrato, bem como as infrações de trânsito.

7.8 - O LOCADOR se responsabilizará por todas as despesas com troca de óleo lubrificante, manutenção mecânica preventiva e corretiva, pneus, peças e acessórios, enquanto o veículo estiver a serviço desta municipalidade.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

7.9 - Em caso de sinistro, o LOCADOR é o único responsável por todos os danos causados à terceiros, sejam materiais ou pessoais, ainda que não cobertos pelo seguro obrigatório do veículo.

7.10 - O LOCADOR deverá arcar com as despesas relativas ao emplaceamento e licenciamento do veículo alugado, bem como fornecer ao LOCATÁRIO a documentação correspondente atualizada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado ao LOCADOR transportar pessoas que não sejam autorizadas pelo LOCATÁRIO.

8.2 - É vedado ao condutor trafegar com o veículo sem a devida documentação obrigatória atualizada (certificado de registro e licenciamento do veículo, seguro obrigatório pago, carteira nacional de habilitação de acordo com as leis de trânsito vigentes).

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como pelo não pagamento da mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo LOCADOR até a sua normalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O LOCADOR pagará ao LOCATÁRIO a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, a importância correspondente ao valor dos serviços não realizados, salvo se indicar outro veículo que faça o transporte, devidamente aceito pelo LOCATÁRIO, sendo que o pagamento do mesmo será por conta do LOCADOR.

10.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente, prejuízo para os beneficiários, multa correspondente à 3% (três por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente ao LOCADOR.

10.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente ao LOCADOR.

10.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, o LOCATÁRIO fica desobrigado do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo LOCADOR.

10.4 - O LOCADOR, pela sua inadimplência no cumprimento do Contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

10.4.1 - advertência;

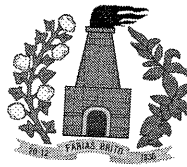
10.4.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.4.3 - impedimento de contratar com a administração;

10.4.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostos no presente Instrumento.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

11.2 - O presente Contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 - Omissão de pagamento pelo LOCATÁRIO;

11.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Farias Brito/CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Farias Brito/CE,

.....
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura.
LOCATÁRIO

.....
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF